



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI ORDINÁRIA nº 275/2013,

de 03 de setembro de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DO LOTEAMENTO BOA VISTA, IMPLANTADO EM ÁREA DO MUNICÍPIO, E A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE SEUS LOTES ATRAVÉS DE DOAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 160 E 162 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei a promover a regularização urbanística e fundiária do Núcleo Habitacional de Interesse Social denominado "**Loteamento Boa Vista**", implantado e já consolidado em área pública do Município, nos termos das Leis Federais nºs 10.257/01 e 11.977/09.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes resultantes da regularização fundiária do empreendimento mencionado no artigo anterior, e serão destinadas exclusivamente aos moradores residentes nos respectivos lotes, previamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Paulistânia

Artigo 3º - Fica vedada a doação de lotes em favor de quem seja proprietário de outro imóvel, ainda que fora dos limites do Município e a famílias que tenham sido beneficiadas por qualquer outro programa habitacional, seja Federal, Estadual ou Municipal.

Artigo 4º - Na hipótese de lotes ainda não edificadas, obrigam-se seus respectivos donatários a construir suas residências no prazo máximo de dez (10) meses, contados da data da formalização da doação.

Artigo 5º - Os lotes a serem doados destinam-se a fins residenciais e, durante o prazo de cinco (05) anos, somente poderão ser objeto de alienação mediante



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

expressa anuência do Poder Público Municipal, sob pena de retrocessão, devendo tal encargo constar no instrumento de doação.

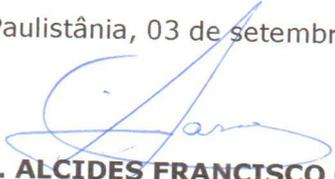
Artigo 6º - Descumprida qualquer das obrigações previstas nesta lei, o respectivo lote reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer direito a indenização por benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Artigo 7º - Nas hipóteses de não incidência de isenções legais, correrão por conta dos donatários as despesas relativas ao registro das doações previstas nesta lei.

Artigo 8º - As despesas necessárias ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, afixe-se e Cumpra-se
P M Paulistânia, 03 de setembro de 2.013.


Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 275/2013, em fls. 37, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 03 de setembro de 2013.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo